



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**DECRETO Nº 994/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012.**

**“CRIA COMISSÕES INTERSETORIAIS PREVENTIVA E REATIVA DE DISCUSSÃO DE CASOS DE SITUAÇÃO DE RISCO, PARA DEFESA DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*Considerando* que o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAJATI**, estabelecido, respectivamente, nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, da Lei nº 12.210/09 que alterou a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 88) e também da Lei municipal nº 963/09:

## D E C R E T A

### SEÇÃO I DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os parâmetros para criação e funcionamento, no âmbito municipal, das Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária:

- a) Preventiva;
- b) Reativa;
- c) Objetivando a promoção e defesa dos direitos a convivência familiar e comunitária da Criança e do Adolescente, articulando e integrando todas as políticas públicas, priorizando o atendimento desse segmento da população, diminuindo os casos de acolhimento institucional, e atender o artigo 19 do ECA, onde toda Criança deve ser criada e educada no seio familiar.

**Parágrafo único.** As comissões de Convivência Familiar e Comunitária devem observar, notadamente, os princípios previstos no art. 100, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90:

- I- Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras leis, bem como na Constituição Federal;
- II- Proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;
- III- Responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados à criança e o adolescente por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3(três) esferas do governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.02 DO DECRETO Nº 994/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012)**

- IV- Interesse superior da criança e do adolescente; a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- V- Privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito a imagem e reserva da sua vida privada;
- VI- Intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII- Intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável efetiva promoção dos direitos e à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII- Proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;
- IX- Responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e do adolescente;
- X- Prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência as medida que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto for possível, que promovam a sua intervenção em família substituta;
- XI- Obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinam a intervenção e de forma como esta se processa;
- XII- Oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado nos §§1º e 2º do art. 28 desta Lei”.

## **SEÇÃO II COMPOSIÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

**Art. 2º** A Comissão Intersetorial Preventiva será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Dois Conselheiros Tutelares;
- b) Um representante do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo;
- c) Um representante do CREAS;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- e) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- f) Um representante do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social;
- g) Um representante do Departamento Municipal de Esportes;
- h) Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- i) Um representante do CMDCA.

## **(FLS.03 DO DECRETO Nº 994/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial Reativa será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Dois Conselheiros Tutelares;
- b) Um representante do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo;
- c) Um representante do CREAS;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- e) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- f) Um representante do Departamento de Desenvolvimento Assistência Social;
- g) Um representante do Departamento Municipal de Esportes;
- h) Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- i) Um representante do CMDCA.
- j) O coordenador e um técnico da entidade de acolhimento em que a criança /adolescente se encontre acolhido;
- k) Um representante do Departamento municipal de Esportes;
- l) Um representante do Departamento Municipal de cultura;
- m) Um representante do CMDCA.

**§ 1º** Poderá ser convidado a participar das atividades de discussão de casos da comissão Intersetorial o membro do Ministério Público e quaisquer outros representante de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com a situação de risco discutida e ou possam auxiliar nas formas de intervenção para cessação, sempre respeitado o sigilo que envolve o caso.

**§ 2º** As comissões se reunirão com frequência mínima mensal, salvo em caso de necessidade de realização de reuniões quinzenais ou semanais de acordo com a natureza e urgência dos casos que forem levados ao seu conhecimento.

**§ 3º** Inexistindo casos a serem discutidos as reuniões não serão convocadas.

**§ 4º** As reuniões serão convocados pelo Coordenador, Vice ou Secretario nomeados, sempre que:

- a) Forem acionados por quaisquer membros da Comissão, com antecedência mínima de 24h, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;
- b) Recebam ofícios de casos propostos por quaisquer agentes do Sistema de Garantias, desde que as situações objeto de acionamento ou encaminhamento às Comissões guardem relação com suas respectivas finalidades e atividades.
- c) Casos excepcionais e urgentes poderão ser incluídos para discussão na própria data e horário das reuniões, desde que haja concordância, mediante votação, de pelo menos maioria simples dos membros presentes.

**§ 5º** Para fins de organização e definição de ordem de casos a serem incluídos em discussão, as Comissões poderão levar em conta os seguintes critérios:

I- A Comissão Preventiva analisará, prioritariamente:

- a) Os casos envolvendo situação de risco à vida de criança e adolescentes;
- b) Os casos envolvendo situações de risco à integridade física e à dignidade sexual;
- c) As demais situações de risco levadas ao conhecimento da Comissão.

**(FLS.04 DO DECRETO Nº 994/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

II- A Comissão Reativa analisará, prioritariamente:

- a) Todos os casos de crianças recém-nascidas em situação de acolhimento institucional ou familiar;
- b) Os casos mais recentes de crianças e adolescentes;
- c) Os casos de acolhidos há mais de 2 anos;
- d) Os casos de acolhidos há mais de 6 meses e menos de 2 anos.

**Art. 4º** Para cada Comissão haverá:

- a) Um Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- b) Um Vice-Coodenador, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- c) Um Secretário Executivo, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas.

**§ 1º** O Coordenador, Vice e Secretário serão eleitos por maioria simples dos membros da Comissão - na primeira reunião/sessão após sua criação, mas não haverá qualquer hierarquia entre quaisquer de seus membros.

**§ 2º** O Coordenador, vice e Secretário exercerão tais funções pelo período de um ano, vedada renovação ou prorrogação.

## SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Compete à Comissão Intersetorial Preventiva (CIP):

- a) Discutir casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, ainda não acolhidos institucionalmente, mas cujo caso possa ensejar futura institucionalização;
- b) Definir prazos, ações e/ou medidas concretas a serem observados pelos agentes que realizem intervenção nos casos discutidos, sempre com o objetivo de evitar a aplicação das medidas protetivas de acolhimento familiar e institucional;
- c) Representar aos órgãos competentes, em caso de omissão ou negligência Estatal ou da família, no tocante aos direitos das crianças/adolescentes envolvidos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Intersetorial Reativa (CIR):

- a) Discutir casos envolvendo crianças e adolescentes acolhidos familiar ou institucionalmente;
- b) Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de prazos e ações concretas, em conjunto com os profissionais da entidade de acolhimento e da política municipal de convivência familiar, ouvidos, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que os impeça de expressar suas vontades, por profissionais qualificados, as crianças/adolescentes acolhidos e sua família natural e ampliada;
- c) Representar aos órgãos competentes, em caso de omissão ou negligência Estatal ou da família, no tocante aos direitos das crianças/adolescentes envolvidos.

**(FLS.05 DO DECRETO Nº 994/2012, DE 26 DE JULHO DE 2012)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**Parágrafo único.** Na observância da alínea *b* do art. 6º, a CIR deverá verificar:

- a) Se o acolhido, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que o impeça de expressar sua vontade, sabe por qual motivo foi acolhido;
- b) Se deseja voltar ao lar familiar natural convívio com os genitores e, em caso negativo, por que;
- c) Se deseja permanecer com familiares ampliados, indicando quais.

**Art. 7º** As atas elaboradas pelas Comissões deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros e também aos órgãos responsáveis pela atuação direta na solução das situações de risco.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de Julho de 2012.

**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**

Diretor do Depto. de Administração